



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1106/21, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 612/97, DE 04 DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam acrescentados os parágrafos § 7º, § 8º, § 9º e § 10, ao art. 6º, da Lei Municipal nº 612/97, de 04 de maio de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.....

§ 7º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes;”

§ 8º - Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral;”

§ 9º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo;”

§ 10 - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 2º. O caput do art. 13, da Lei Municipal nº 612/97, de 04 de maio de 1997, , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sob orientação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, cabendo ao seu titular.” (NR)

Art. 3º. Os incisos I e II, do art. 13, da Lei Municipal nº 612/97, de 04 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - Solicitar a abertura de conta bancária específica em instituição financeira, sob a denominação “Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo;”

II – Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;” (NR)

Art. 4º. Ficam acrescentados ao art. 13, da Lei Municipal nº 612/97, de 04 de maio de 1997, os incisos III, IV e V, com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

“Art. 13.

III – Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;”

IV– Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;”

V – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou com ela conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 31 de maio de 2021.



JOSE CARLOS FERREIRA BARROS

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito